



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Atto
foi Publicado no Atrio Des.
Orgão. Em 03 / 12 / 2003*

LEI N.º 1022

Harifone
Funcionário

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre a criação de serviço
Funerário Municipal de Itaberaba e
dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o Serviço Funerário Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaberaba, com as atribuições constantes desta lei.

Parágrafo único - O serviço ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

Art. 2º - O Serviço funerário Municipal terá a seguinte natureza e extensão:

- a) fabricação e fornecimento de caixões mortuários.*
- b) Remoção dos mortos quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais.*
- c) Transportes de coroas e flores nos cortejos fúnebres.*
- d) Ornamentação das câmaras mortuárias.*
- e) Instalação e manutenção de velórios públicos.*
- f) Transportes fúnebres, por estrada de rodagem, deste município para outras localidades.*

Parágrafo único - Enquanto a prefeitura não dispuser de meios para a fabricação de caixões, fica autorizada a obtê-los de terceiros, mediante contrato do fornecimento por concorrência pública.

Art. 3º - O Serviço Funerário Municipal prestará, também:

I - Serviços auxiliares ou complementares, compreendendo:

- a) fornecimento de aparelhos de ozona.*
- b) providências administrativas junto às repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

b) *previdências administrativas junto às repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.*

Parágrafo único - Poderão ainda ser executados outros serviços correlatos, a critério da Administração.

Art. 4.º - Os serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - O serviço será de natureza gratuita.

Art. 5º - O serviço Funerário Municipal obedecerá às normas do setor.

Art. 6º - A composição do quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal e a fixação dos salários serão feitas através de Lei.

§ 1.º - O pessoal do Serviço Funerário Municipal integrará os quadros do funcionalismo municipal.

Art. 7º - Existirá, junto ao serviço funerário, livro próprio à disposição de público para registro de reclamações.

Art. 8º - A regulamentação prevista no artigo 4º deverá ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias contada da promulgação desta lei, devendo estar ultimada, conseqüentemente nesse prazo, a concorrência prevista pelo parágrafo único do artigo 2º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 03 de dezembro de 2003.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração